



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 018/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Magma Indústria e Comércio para instalação de uma unidade industrial e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 21 / março / 20 03.

Protocolado sob n.º 2314/fls. 31

A n d a m e n t o

Em S.O. 01.04.03 foi encaminhada às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. *[assinatura]*
Em S.O. 15.04.03 foi aprovado por unanimidade. *[assinatura]* Aprovado o projeto substitutivo. *[assinatura]*

Lei nº 1753/03





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

OFÍCIO/GAB PREF.080

Guaíba, 20 de março de 2003

Senhor Presidente:

Ao Cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o **"Projeto de Lei 018/2003 que "Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Magma Indústria e Comércio para instalação de uma unidade industrial e dá outras providências"**

Este Projeto de Lei tem por objetivo conceder incentivo para a instalação da Empresa Magma Indústria e Comércio, cuja razão social é Gustavo Koetz ME, em nosso Município, na área que foi adquirida do Banco BCN, para fim de instalação de uma área industrial.

Acompanha este Projeto de Lei, o Projeto de Instalação da Empresa no Município de Guaíba que terá por objetivo produzir máquinas e equipamentos para uso de marmorarias, além de serviços, com investimentos de R\$ 2.380.528,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil e quinhentos e vinte oito reais), faturamento mensal de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais) e gerando 102 empregos diretos e 510 empregos indiretos.

A Empresa tem interesse na troca dos incentivos previstos no artigo 4º da Lei Municipal 1.676 pela doação da área (a qual seria vendida pelo Município pelo custo de aquisição acrescido da correção monetária). Conforme se vê de seu Projeto de Instalação, item 6 a Empresa Magma gerará entre produção industrial e serviços mais de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) mensais de impostos. Observe-se que não está incluído nessa estimativa, os impostos de IPTU e ITBI da doação que é de 4% sobre o valor da área. Com exceção do IPTU e do ITBI, que deverão ser pagos diretamente pela Empresa, os demais impostos são transferidos para o comprador ou tomador dos serviços, daí seu interesse na doação em detrimento da isenção de impostos.

Por todo o exposto, e considerando ainda, o Projeto apresentado pela Empresa Magma, o qual entendemos ser de interesse público, pois além de gerar empregos no Município também aumentará a receita pública municipal, estamos apresentando este Projeto de Lei, o qual esperamos ser apreciado e aprovado por esta destacada Casa Legislativa.

No aguardo da apreciação deste Projeto, ratificamos nosso respeito e nossas considerações.

Atenciosamente,


MANUEL STRINGHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ELMO KOLOGESKI,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

RECEBIDO

21 / 03 / 03

13:33 HORAS

SECRETARIA



PLE 018/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028602 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFC5610C02A0914A7460AEBFB8CEA358



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 018/2003

"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Magma Indústria e Comércio para instalação de uma unidade industrial e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à Empresa Gustavo Koetz ME, também identificada pelo nome Magma Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob nº 93.690.048/0001-50, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre-Pelotas, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 7.849,67 m² (sete mil, oitocentos e quarenta e nove metros e sessenta e sete decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: tem como ponto de partida o ponto de encontro (esquina) da Av. Projetada 2 com a Rua Projetada 1, desse ponto, segue no rumo de 90° 00'00" (noventa graus) "SO" num comprimento de 100,00m (cem metros) onde faz canto confrontando-se com terras do Passo Municipal, segue no rumo de 90°00'00" (noventa graus) "SE" com uma distância de 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) onde faz canto com terras do Passo Municipal; daí segue no rumo de 90°00'00" (noventa graus) num comprimento de 100,00m (cem metros) "NE" fazendo outro canto, confrontando-se com a Rua Projetada 1 desse canto inflete no rumo de 90°00'00" (noventa graus) "NO" num comprimento de 78,57m (setenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros) chegando na Av. Projetada 2. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1 verso, cópia anexa.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instalações industriais destinadas à fabricação de máquinas e equipamentos para marmorarias e prestação de serviço de beneficiamento de mármore e granitos, conforme Projeto de Instalação anexo, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Parágrafo Único: A título de incentivo à instalação no Município da mencionada indústria, o Município de Guaíba entregará a área a ser doada terraplenada ao nível do meio-fio existente no local.

Art. 3º - Em face da doação de que trata esta Lei, a Empresa beneficiária não terá direito a qualquer incentivo fiscal para a sua instalação no Município de Guaíba, incluindo aqueles previstos no art. 4º da Lei Municipal 1.676 de 13 de junho de 2002.

Art. 4º - A Empresa beneficiária, em qualquer de suas fases de instalação ou operação, deverá empregar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 5º - A área descrita no art. 1º desta Lei reverterá ao Município de Guaíba, se a contar da vigência desta Lei, a Empresa beneficiária, no prazo de 12 (doze) meses não iniciar as obras de sua instalação, e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não entrar em funcionamento, permanecendo em operação pelo menos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:





GUAÍBA 20 de Abril

XXXX 1989

VERSO

32.631

...Continuação do Anverso... **SOCIAL.-CERTIFICADO**, conforme petição da parte interessada, firmada em 10/04/2002, com prova no estatuto Social, e ata de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 27/03/2001, que o Banco de Crédito Nacional S/A, passou a denominar-se **BANCO BCN S/A**.
Guaíba, 23/04/2002.- Ass. *Vivian Rose Beck Gomes*
1.ª Subst. cfo. Port. Int. n.º 001/95
Emol.: R\$. 12,20.-

AV-04-32.631.- (prot. 109.339/1-k, em 14/04/2002.).-**CERTIFICADO**, conforme esc. Pub. De **Dação em Pagamento**, lav. No liv. 143-A, fls. 121V/122v sob n.º 29.665-071, de 25/02/2002, no tabelionato desta cidade, que foi dado a MAC ENGENHARIA LTDA, -UMA área de terras, sem benfeitorias, com a **área de 26.621,40m²**, situada no lugar denominado BOM FIM, neste município de Guaíba/RS, medindo 121,00m, de frente, ao Noroeste, no alinhamento da BR 116 (Km 301 + 488m, Porto Alegre-Pelotas,) sendo o lado Nordeste, constituído de uma linha quebrada, que partindo da frente **Noroeste**, segue por 172,50, em direção Leste, daí, segue por 12,15m, em direção Sudeste, confrontando-se com imóvel de Maisa-Máquinas Agrícolas e Industriais S/A. Medindo nos fundos, a Sudeste, 207,30m e, Sudoeste, mede 159,00m, fazendo divisa por ambos os lados com o Banco BCN S/A, e transferido para a **matricula n.º 47.235**, onde está perfeitamente descrita e caracterizado. Guaíba, 23/04/2002.- Ass. *Vivian Rose Beck*
1.ª Subst. cfo. Port. Int. n.º 001/95
Emol.: R\$ 12,20.-

AV-05-32.631.- (prot. 109.339/1-k, em 14/04/2002.).-**CERTIFICADO**, conforme esc. Pub. De compra e venda, lav. No liv. 143-A, fls. 119v/120v sob n.º 29.664-070, de 25/02/2002, no tabelionato desta cidade, que foi vendido ao MUNICIPIO DE GUAÍBA, do Estado do Rio Grande do Sul, UMA área de terras, sem benfeitorias, com a **área de 273.378,60m²**, situada no lugar denominado BOM FIM, neste município de Guaíba/RS, medindo 683,00m, de frente, ao Noroeste, no alinhamento da BR 116 (Km 301 + 608m, Porto Alegre-Pelotas,) sendo o lado Nordeste, constituído de uma linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 159,00m em direção Sudeste, daí, segue por mais 207,30m, em direção Nordeste, e segue por mais 16,15m em direção Sudeste, entestando nestas extensões com imóvel do Banco de crédito Nacional S/A e, Maisa-Máquinas Agrícolas e industriais S/A, medindo nos fundos, a SUDESTE, 894,00m, onde faz divisa com a Riocell S/A e, com Espólio de Nei Alves Py, e finalmente, a Sudoeste, mede 293,60m, confrontando-se com imóvel de Elzo Jardim (Sucessão de), e transferido para a **matricula n.º 47.272**, onde está perfeitamente descrita e caracterizado. Guaíba, 10/05/2002.- Ass. *VIVIAN ROSE BECK GOMES*
1.ª Subst. Conf. Port. Int. n.º 001/95
Emol.: R\$. 12,30.-

Continua na Folha 02

CONTINUA FLS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO REGISTRAL -
REGISTRO DE IMÓVEIS - GUAÍBA/RS
REGISTRADOR
BEL. VALTER MÜLLER GOMES
SUBSTITUTO
1.º - VIVIAN ROSE BECK GOMES
2.º - BEL. MAGDA M. BECK GOMES
3.º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

...Cont
AV-06
matric
Guaíba



32.631



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE GUAÍBA - RS

Rua 20 de Setembro, 1199

Oficial: BEL. VALTER MÜLLER GOMES

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

GUAÍBA 20 de Abril de 1989

01

32.631

IMÓVEL: Uma gleba de terras, sem benfeitorias com a área de 30,00ha, situada no lugar denominado "BOM FIM", zona rural deste Município de Guaíba, com as seguintes medidas e confrontações: a NORDESTE, na extensão de 400,50m, formada por dois segmentos, o primeiro de 172,50m e o segundo de 228,00m, na divisa com imóvel de Maisa Máquinas Agrícolas e Industriais S.A., que foi de Empla-Embalagens Plásticas do -/SUL S.A.; a SUDOESTE, por uma linha reta de 293,60m, conforme com imóvel remanescente de Elzo Jardim; a NOROESTE, no alinhamento da BR-116, na extensão de 804,00m, e a SUDOSTE, na extensão de 894,00, faz divisa com a Riocell S.A. e com o Espólio de Ney Alves Py. - **CADASTRO NO MIRAD/SECAT**, código nº851.094.267.961, área total 1.435,9; módulo fiscal 14,0; nºde módulos fiscais 91,07; fração mínima de parcelamento 2,0. - **PROPRIETÁRIO:** ELZO JARDIM, que também usa o nome de ELZO DE -/MOURA JARDIM, agricultor, CPF sob nº006.672.770/72, e sua mulher NAIR DE MOURA JARDIM, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre/RS. - **ORIGEM:** Matrícula de nº32.481, Fls. 01, do Liv. 02 de Registro Geral, em 25/01/89, neste Ofício. - **O Oficial:** _____ (Bel. Valter Müller Gomes). -

Emol. NCz\$ 1,85 .-

R-01-32.631.-(prot. 68.856/1.i., em 17/03/89). - **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** 20/03/89. - **TRANSMITENTE:** ELZO JARDIM, que também usa o nome de ELZO DE MOURA JARDIM, e s/m. NAIR DE MOURA JARDIM, já qualificados. - **ADQUIRENTE:** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A., com sede em São Paulo, estado de São Paulo, CGC nº060.898.723./0001-81. - **TÍTULO:** Esc. Pub. de assunção e considação de dívida, e de dação em pagamento, Lav. no Liv. 121, Fls. 016/019, sob nº21.654/010, em 03/03/89 no Tabelionato desta cidade. - **VALOR:** NCz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados novos). - **AVALIACÃO:** NCz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos). - **OBS:** O imposto de transmissão foi pago conforme guia nº00163. - **O Oficial:** _____ (Bel. Valter Müller Gomes). -

Emol. NCz\$ 459,25 .-

AV-02-32.631.-(prot. 109.338/1-k, em 19/04/2002). - **CERTIFICO**, conforme petição da parte interessada, firmada em 10/04/2002, com prova na certidão expedida em 18/04/2002, pela Prefeitura Municipal Local sob nº 112/2002, de acordo com a lei 1.168 de 26/11/1993, o imóvel da presente matrícula passa de Zona Rural para **ZONA URBANA**. Guaíba, 23/04/2002. - Ass. - *Vivian Rose Beck Gomes* 1ª Subst. cfo. Port. Int. nº 001/95

Emol.; R\$. 12,20.-

AV-03-32.631. (prot. 109.338/1-k, em 19/04/2002.) **ALTERAÇÃO DE RAZÃO**

D CONTINUA NO VERSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- SERVIÇO REGISTRAL

"REGISTRO DE IMÓVEIS" - GUAÍBA/RS

REGISTRADOR

BEL. VALTER MÜLLER GOMES

SUBSTITUTOS

1º - VIVIAN ROSE BECK GOMES

2º - BEL. MAGDA M. BECK GOMES

3º - ADÃO DOS SANTOS CARVALHO

PLE 018/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028602 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFC5610C02A0914A7460AEBFB8CEA358





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

LEI nº 1.676/2002

"Dispõe sobre a concessão de incentivos às micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências."

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder incentivos as empresas já existentes e que desenvolverem projetos de expansão e as que vierem a se instalar no Município, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do município.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados onde os mesmos indicarão os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção econômica futura acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa a se instalar ou expandir, os incentivos se constituirão na venda de área destinada à construção e ampliação da mesma, apoio à infra-estrutura básica e isenção de tributos:

§ 1º - A área referida no *caput* deste artigo está localizada na BR 116 KM 304 - 408 metros - sentido Porto Alegre-Pelotas - matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 32.631.

§ 2º - A infra-estrutura básica, referida no *caput*, deste artigo será concedida considerando sempre a repercussão da atividade empresarial para a economia do Município, bem como a geração de empregos, da seguinte forma:

Câmara
Kos
P
LEI 018/2003 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: AFC5610C02A0914A7460AEBFB8CEA358
CODIGO DO DOCUMENTO: 028602





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

I – serviços de terraplenagem da área onde será construída ou ampliada a empresa;

II – instalação de rede de energia elétrica e de rede de água externas, desde que não haja fornecimento regular destes serviços na área onde se instalará a empresa;

Art. 4º - Em se tratando de incentivos fiscais, todos os interessados gozarão de isenção dos seguintes tributos municipais, desde que requeridos:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

III – Taxa de Licença para execução de obras;

IV – Taxa de Licença para localização da Empresa.

Parágrafo único: Com relação às empresas já instaladas no Município, os incentivos de que trata este artigo terão abrangência somente sobre a área expandida.

Art. 5º - A isenção do IPTU, prevista no inciso I do artigo 4º desta Lei, além de abrangar o período de implantação ou expansão da empresa, ainda terá a duração prevista neste artigo, contada da data de início das atividades da empresa ou do término da obra de expansão:

I - por um (1) ano, se contar com até dez (10) empregados;

II - por dois (2) anos, se contar com mais de dez (10) e menos de vinte (20) empregados;

III - por três (3) anos, se contar com no mínimo vinte (20) e no máximo trinta e nove (39) empregados;

IV - por quatro (4) anos, se contar com no mínimo quarenta (40) empregados.

Art. 6º - A fim de garantir o caráter geral da isenção, aplicar-se-á esta Lei às empresas já existentes no Município que expandirem suas instalações.

§ 1º - As empresas em expansão deverão enquadrar-se às disposições do artigo 2º desta Lei para que possam usufruir dos benefícios descritos naquele artigo.

§ 2º - As empresas em expansão, para que possam requerer os benefícios desta Lei, deverão comprovar a inexistência de débitos para com o Município de Guaíba.

PLE 018/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028602 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFC5610C02A0914A7460AEBFB8CEA358





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 7º - A comprovação do aumento número de empregados, previstos no artigo 5º desta Lei, será feita na forma da Lei.

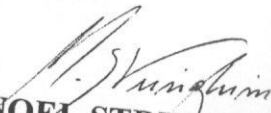
Art. 8º - Na concessão dos benefícios serão respeitados os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e impessoalidade, de maneira a atingir todos os interessados e que preencham as condições impostas por esta Lei.

Art. 9º - Na falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, os beneficiários terão de ressarcir aos cofres do Município os valores efetivamente auferidos, devidamente atualizados e corrigidos.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Lei, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de junho de 2002.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


VALDO NOBREGA RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

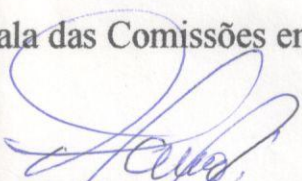
PROJETO N.º: 018/03

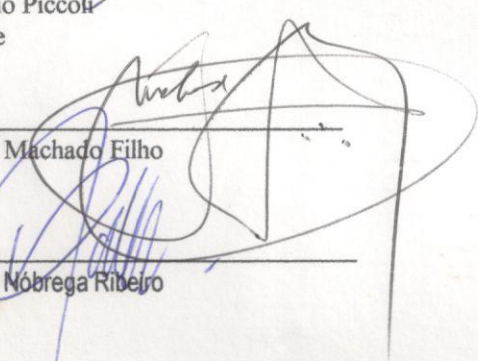
REQUERENTE:

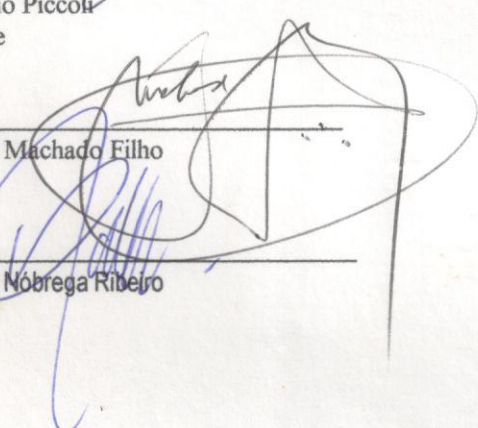
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita ao Executivo Municipal informar o impacto financeiro com referencia ao custo da terraplenagem, igualmente um laudo ambiental para verificação das atividades poluentes bem como esclarecer se a empresa ficará isenta de pagar o ISSQN, tendo em vista o Art 2º do referido, que afirma ser a mesma prestadora de serviço.

Sala das Comissões em, 02/04/03


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nobrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 02 de abril de 2003.

Of. 06 / CJR / 2003
Em 02 / 04 / 2003.

Senhor Prefeito:

Vimos pelo Presente, solicitar que o Executivo Municipal nos informe o impacto financeiro com referencia ao custo da terraplenagem, laudo ambiental para verificação das atividades poluentes e esclarecer a empresa ficara isenta recolher o ISSQN, Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 018/03 – Executivo Municipal – “Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Magma Industria e comercio para instalação de uma unidade industrial e dá outras providencias.”

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/133/2003

Guaíba (RS), 03 de abril de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao ofício da 06/CJC/2003, e passamos a atendê-lo da seguinte forma:

Verificando e analisando o parecer da comissão acima denominada desta Casa Legislativa entendemos que realmente o mesmo tem razão em suas colocações e que merece acolhimento as suas manifestações.

E, sendo assim, remetemos em Substitutivo ao projeto original o "SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2003" com alterações.

Inclusive esclarecemos e esta comissão que a impenhorabilidade e inalienabilidade passou de 10 para 15 anos, o custo da terraplanagem será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e que não haverá isenção de ISSQ, conforme se pode verificar do quanto inserto no próprio corpo do projeto de lei.

Contando com o apoio de sempre desta Colenda Câmara e de seus componentes, os Ilustres Vereadores, estamos enviando o presente projeto de Lei para ser apreciado na forma do **REGIME URGENTE URGENTÍSSIMO** e na certeza de o mesmo será aprovado de forma unânime, subscrevemo-nos, 450

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
03/04/03

17:27 HORAS

SECRETARIA

PLE 018/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028602 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFC5610C02A0914A7460AEBFB8CEA358





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2003

"Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Empresa Magma Indústria e Comércio para instalação de uma unidade industrial e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à Empresa Gustavo Koetz ME, também identificada pelo nome Magma Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob nº 93.690.048/0001-50, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre-Pelotas, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 7.849,67 m² (sete mil, oitocentos e quarenta e nove metros e sessenta e sete decímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: tem como ponto de partida o ponto de encontro (esquina) da Av. Projetada 2 com a Rua Projetada 1, desse ponto, segue no rumo de 90° 00'00" (noventa graus) "SO" num comprimento de 100,00m (cem metros) onde faz canto confrontando-se com terras do Passo Municipal, segue no rumo de 90°00'00" (noventa graus) "SE" com uma distância de 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) onde faz canto com terras do Passo Municipal; daí segue no rumo de 90°00'00" (noventa graus) num comprimento de 100,00m (cem metros) "NE" fazendo outro canto, confrontando-se com a Rua Projetada 1 desse canto inflete no rumo de 90°00'00" (noventa graus) "NO" num comprimento de 78,57m (setenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros) chegando na Av. Projetada 2. Imóvel este de deverá ser desmembrado da matrícula de nº 47.272 do livro nº 2, folha 1 verso, cópia anexa.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instalações industriais destinadas à fabricação de máquinas e equipamentos para marmorarias e prestação de serviço de beneficiamento de mármore e granitos, conforme Projeto de Instalação anexo, e será gravado, pelo prazo de 15 anos, com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Único: A título de incentivo à instalação no Município da mencionada indústria, o Município de Guaíba entregará a área a ser doada terraplenada ao nível do meio-fio existente no local.

Art. 3º - A Empresa beneficiária, para fins de se instalar no Município, não terá direito à isenção de qualquer imposto municipal, ficando, ainda, obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 4º - A Empresa beneficiária empregará preferencialmente pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 5º - A área descrita no art. 1º desta Lei reverterá ao Município de Guaíba, se a contar da vigência desta Lei, a Empresa beneficiária, no prazo de 12 (doze) meses não iniciar as obras de sua instalação, e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não entrar em funcionamento, permanecendo em operação pelo menos pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único: No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLE 018/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028602 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFC5610C02A0914A7460AEBFB8CEA358



f112
Dora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 018/03

REQUERENTE:

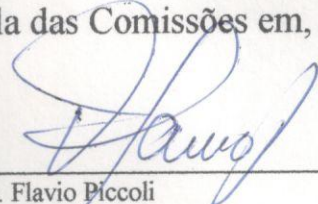
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

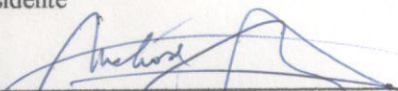
Busca o Município autorização para doar uma fração de terras
A MAGMA Industria e Comercio para instalação de uma unidade industrial e dá outras providencias.

Foi solicitado pela CJR alguns esclarecimentos ao Executivo este a fl 10/12, apresentou substitutivo ao projeto estabelecendo a impenhorabilidade inalienabilidade de quinze nos. Esclareceu, também, que a terraplenagem terá um custo de 28.000,00. -R#

A implantação desta empresa determinará incremento no emprego em nossa cidade. O projeto parece bem elaborado não contrariando norma legal ou constitucional, além do que junta farta documentação de esclarecimentos legais e de funcionalidade da empresa, documentos estes que ficarão arquivados como parte integrante do projeto de lei. Nosso parecer é no sentido de que o projeto encontra-se pronto para apreciação e votação em Plenário.

Sala das Comissões em, 09 de abril de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nobrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº.: 018/03

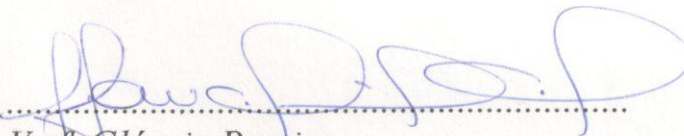
REQUERENTE: *Executivo Municipal*

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL, visto que é um projeto inovador e no dia 08 de abril o Secretário do Desenvolvimento e um dos sócio da Empresa Magma, esclareceram as dúvidas de todos os pares desta Colenda Câmara, onde esta área é de poder do Executivo, que em outros governos nada foi feito, e hoje estamos presenciando um crescimento industrial para Guaíba.

Salas das Comissões em, 10/04/2003


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Gláucia Pereira
Relatora


.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 036/03

Guaíba, 16 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 014, 018 e 023/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. ELMO KOLOGESKI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba – RS

